LEI Nº 1.655
DE 23 DE JULHO DE 1993

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR DE Cr$ 16.230.000.000,00 PARA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO - VIGENTE.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e-promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de Cr$ 16.230.000.000,00, para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

LEGISLATIVO-Câmara Municipal
Corpo Legislativo

3.0.0.0-Despesas correntes
3.1.1.1-Pessoal civil..... Cr$ 800.000.00000

Secretaria

3.0.0.0-Despesas correntes
3.1.2.0-material de consumo..... Cr$ 80.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete do Prefeito

3.0.0.0-Despesas correntes
3.1.1.1-Pessoal civil.....Cr$ 100.000.000,00

Secretaria

3.0.0.0-Despesas correntes
3.1.1.1-Pessoal Civil.....Cr$ 500.000.000,00

Administração

3.0.0.0-Despesas correntes
3.1.1.1-Pessoal civil.....Cr$ 500.000.000,00
3.1.2.0-Material de consumo.....Cr$ 1.000.000.000,00
3.1.3.0-Serviços Terceiros e encargos....Cr$ 1.200.000.000,00

Artigo 13)-A seleção pública reger-se-á por instruções especiais que estabelecerão:

I- modalidade da seleção;

II- as condições para preenchimento do emprego;

III- o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

IV- os critérios de aprovação e classificação.

CAPÍTULO IV

DAS JORNADAS DE TRABALHO

SEÇÃO I

ESPECIFICA A JORNADA DE TRABALHO

Artigo 14)- Ficam instituidas as seguintes jornadas de trabalho para o pessoal do Quadro do Magistério Municipal:

I- Jornada Integral: correspondente a 40 horas semanais aos especialistas de educação-Diretor de Escola, Assistente de Diretor e Coordenador Pedagógico e aos professores de Educação Artística e Musical;

II- Jornada parcial, correspondente a 24 horas aulas semanais aos professores de Pré-Escola e do ensino de 1º grau, sendo 20 horas aulas e 4 horas atividades;

SEÇÃO II

DA HORA ATIVIDADE

Artigo 15)- A hora-atividade é um tempo remunerado de que disporá o docente, prioritáriamente, para participar de reuniões pedagógicas e ainda, para preparação de aulas, correção de trabalhos e avaliações, pesquisa, atendimento a pais e alunos.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 16)- Ao final de cada ano, proceder-se-á a escolha e atribuição de classes, de acordo com a portaria baixada pelo Prefeito, através da Diretoria de Educação e Cultura, respeitados os critérios de títulos e tempo de serviço no Magistério Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapui
Estado de São Paulo
FAX (0146) 641282
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

ANEXO I- LEI Nº 1.659

QUADRO DO MAGISTÉRIO

EMPREGOS EM COMISSÃO

quantidade	denominação do emprego	ref.	lei criação
	Diretor de escola Assistente de Dir.Escola Coordenador Pedagógico Prof. Educ. Musical e Artistica		

EMPREGOS PERMANENTES

quantidade	denominação de emprego	ref	lei criação
10	professor de pré-escola	08	1.591
03	professor de Educ. Física	10	1.591
	Prof. de 1ª a 4ª séries de 1º-grau		
	Prof. de 5ª a 8ª séries de 1º-grau		

FUNÇÕES DE REGÊNCIA

quantidade	denominação do emprego	ref	lei criação
	Prof. Subst. de préescola Prof. Subst. de 1ª a 4ª séries do 1º grau Prof. Subst. de 5ª a 8ª séries do 1º grau		

Prefeitura Municipal de itapUí, 23 de julho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal